



CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10065/2023

O IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.191.026/0001-64, neste ato representado por seu diretor, Sr. Geraldo Gabriel de Azevedo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por preço GLOBAL**, o qual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.678/06, Decreto Municipal n.º 6.043/08, e pelas demais condições fixadas neste edital.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E Nº 2 “PROPOSTA”:

DATA: ATÉ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2023.

LOCAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS/MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: ÀS 09 (NOVE) HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2023.

LOCAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS/MG

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada objetivando á realização das obras de reforma do imóvel do IPREV, localizado na Rua Quinze de Novembro, n.º 579, com fornecimento de material, mão de obra e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução da obra, de acordo com o Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

1.2 - É parte integrante deste edital a Minuta de Contrato, os Modelos I e II, bem como os arquivos anexos contendo: Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma, Projeto e demais informações pertinentes à execução da obra.

II - DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 - Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Três Pontas/MG.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência as empresas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e Anexos, apresentando os documentos relacionados no tópico **HABILITAÇÃO.**

3.2 - Este edital será fornecido pelo IPREV, a qualquer interessado, na Rua Minas Gerais, n.º 30, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, ou poderá ser retirado pelo sítio: www.iprev.mg.gov.br.

3.3 - É vedada a participação no presente certame de empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



3.3.1 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 – Os interessados e seus representantes, **no ato da abertura da sessão**, deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e, ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; sendo sócio, dirigente ou, assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, podendo ainda, ser cotejada tais informações com o documento apresentado dentro do envelope de habilitação, por ocasião da abertura do envelope respectivo.

3.4.1 – Os documentos para fins de credenciamento ou habilitação deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais para confronto.

3.5 – No caso de licitantes que sejam **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas**, que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação e/ou credenciamento:**

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sua sede.

3.5.1 - A Certidão apresentada para fins de comprovação da condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparada será considerada como válida por **90** (noventa) **dias**, a partir da data de sua emissão.

3.5.2 - A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida como válida para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06. Mera declaração de enquadramento como Micro ou Pequena Empresa não suprime a necessidade de apresentação da certidão na forma disposta no item 3.5 acima.

3.6 - Todos os documentos apresentados em qualquer fase da licitação deverão ser em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, disponíveis e autenticáveis via web, ou, ainda, por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas.

IV – DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

4.1 - Aos interessados é facultado o direito de **vistoriar o local da obra**, objeto do presente edital, podendo solicitar o acompanhamento de um dos técnicos do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Três Pontas, através do telefone: **(35) 3661-1640**, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data aprazada para recebimento das propostas e documentação. Feita a solicitação de visita, será feito o agendamento de data e horário para visitação do interessado, podendo ser emitido atestado de visitação para os interessados que assim o desejarem, sendo vedada a presença de mais de um solicitante por visita, com vistas a evitar que haja prévio conhecimento dos possíveis licitantes.



4.2 - A não realização de visita por parte do licitante não será admitida como justificativa para qualquer alegação a respeito da obra de que trata este Edital, sendo opcional e, a critério do licitante interessado realizar ou não a visita.

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IPREV- MG
ENVELOPE N.º 1 “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10065/2023
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO IPREV - MG
ENVELOPE N.º 2 “PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10065/2023
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

- a) Cédula de Identidade dos sócios e ou responsável pela licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- h) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- j) Certidão de Regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- l) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo I** anexo;
- m) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

n.1) A verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

- Índice de Solvência Geral (ISG) superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,00 (um), calculados pela fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

n.2) O interessado não obrigado a publicar o balanço, deverá:

- apresentar cópia legível das páginas do livro “DIÁRIO GERAL”, nas quais tenha sido transcrito inclusive a demonstração do resultado do exercício; e

- apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial.

n.3) O interessado obrigado a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova.

n.4) Se e somente se, a empresa licitante apresentar os Índices de Solvência Geral (ISG), de Liquidez Geral (ILG) e de Endividamento (IE) que não satisfaçam os valores mínimos conforme as alíneas acima, a mesma deverá comprovar que possui Capital Social



equivalente a **10 % do valor estimado da contratação**, através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado sede, expedida a menos de 30 dias da abertura do envelope documentação.

- o) Atestado de Capacidade Técnica-Profissional em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da empresa licitante que se responsabilizará pela execução da obra, com a indispensável comprovação de que este faz parte do quadro da empresa, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA ou CAU, comprovando que o mesmo **executou obras e serviços de características semelhantes ao objeto licitado**. O atestado ou Certidão deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.
- o.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- o.2) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- p) Certidão de Registro expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da Pessoa Jurídica participante da Licitação, bem como **do(s) Responsável(is) Técnico(s)** que faz(em) parte do acervo Profissional de referida empresa e que irá(ão) participar direta ou indiretamente da execução do contrato.
- q) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, no caso de licitantes que sejam **MICRO E PEQUENAS EMPRESAS que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de não recebimento dos referidos benefícios. A Certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.**

6.2 – Os documentos relacionados no subitem 6.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” deste Título não precisarão constar do envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para fins de credenciamento no início da sessão desta Concorrência.

6.3 - A ME ou EPP deverá apresentar no envelope Documentação todos os documentos previstos no subitem 6.1 do Título VI do presente edital. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

6.3.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



6.4 – O CRC - Certificado de Registro Cadastral **não é obrigatório**. Caso a licitante faculte por apresentar CRC do Município de Três Pontas, este substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com EXCEÇÃO das alíneas “l” e “o”.

6.4.1 – O CRC Certificado de Registro Cadastral emitido por outro órgão público substituirá apenas os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e”. Caso a licitante apresente CRC emitido por outro órgão ou entidade pública, será exigida a apresentação de declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC.

6.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação pela Comissão.

6.6 – A ausência de documento ou, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no presente Edital, ou com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope Documentação, **inabilitará o licitante**, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta, **salvo nas hipóteses previstas no item 6.3 deste Título**.

6.7 – Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.8 – A Comissão poderá exigir a apresentação do livro “DIÁRIO GERAL” para confirmação dos dados demonstrados.

6.9 – Os documentos em referência **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.10 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

6.11 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.12 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – No envelope n.º 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, datilografada ou processada em computador, de acordo com o **Modelo II** anexo a este Edital, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma físico financeiro, devendo constar, sob pena de desclassificação:

- a) Razão social/nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ/CPF, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato, e respectivo banco com número da conta e agência onde deseja receber os seus créditos;
- b) Número da Concorrência e do Processo;
- c) Descrição completa, clara e detalhada do objeto, conforme Título I do Edital;



- d) Planilha de preços contendo os valores unitários e totais de todos os itens, bem como o valor global da proposta, conforme constante na Planilha de Orçamento-base, **anexo ao presente Edital. No valor global da proposta deverá ser especificado, em separado, o preço total da mão-de-obra e o valor total do material;**
- e) Composição do BDI;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- h) Prazo de execução do serviço, que não poderá exceder o limite estipulado no item 9.1 do Título IX.
- i) Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no **máximo 2 (duas) casas decimais**.

7.3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7.4 - O valor total de cada item será o resultado da multiplicação do valor unitário pelo quantitativo do item; o valor global da proposta será o resultado da soma dos valores totais de todos os itens da respectiva Planilha.

7.5 - O **valor global** para execução dos serviços absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

7.6 - *O valor global do orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal de Três Pontas para a execução dos serviços ora licitado é de **R\$ 154.182,19 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**; sendo este o valor máximo admitido pela Prefeitura Municipal para apresentação de propostas.*

7.7- Para a elaboração de sua proposta a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente:

a) a legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortúnica do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado;

b) todas as regras que compõem a Descrição do Serviço, os Critérios de Medição, as Notas Explicativas e Insumos Mínimos para Elaboração das Composições, itens componentes da “Regulamentação de Preços e Critérios de Medição”, quando apresentados pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, bem como outros documentos;

c) todas as exigências contidas no Memorial Descritivo, nos projetos padrões e específicos (quando houver) e, demais documentos anexos a esse Edital, uma vez que não será de responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Três Pontas a cobertura de quaisquer recolhimentos de importâncias feitas a menor, decorrentes de cálculos de percentuais em desacordo com o estabelecido na legislação e/ou na documentação retro referida.

d) Na execução dos serviços a Contratada deverá também observar as normas legais, no que tange as normas de proteção ao Meio Ambiente, sob pena de responder pelos danos causados. (Lei Federal n.º 9.605/1998).

7.8 - A infração de qualquer das recomendações do item 7.7, deste Título, detectada pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Três Pontas na execução dos serviços dará motivo à retenção do pagamento da medição para correção do equívoco.

VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

8.1.1 – **O preço máximo aceitável, não poderá ser superior aos valores unitários e global, fixados na Planilha Orçamentária anexa.**

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) **Não se refira à integralidade do objeto da licitação;**
- c) Apresente **preço unitário** simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Estiver em desacordo com o Título VII;
- e) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
- g) Apresente proposta com valor unitário e/ou global superiores ao máximo fixado na Planilha Orçamentária anexa e no item 7.6 do Título VII.

8.3 - Da margem de preferência de MPE sediadas local e regionalmente¹:

8.3.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sediadas local e regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, combinado com o disposto no art. 8º do Decreto Municipal n.º 12.505/2023, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, será procedido da seguinte maneira:

a) Após apurado o melhor preço válido, será assegurado a prioridade de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e sediadas no âmbito local e regional, **até o limite de 10% (cinco por cento)** do melhor preço válido, podendo apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

¹ Âmbito municipal, os limites geográficos do Município de Três Pontas - MG;

Âmbito regional, os municípios que compõem a microrregião de Varginha - MG, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



8.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da LC n.º 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8.7 - Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total do item.

8.8 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no Título VII, item 7.1, alínea “g”, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX – DO PRAZO

9.1 – O prazo máximo para execução da obra será de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após entrega da Obra, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

X – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE.



10.1 – O licitante vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pelo IPREV. Deverá, ainda, no ato de assinatura do contrato, providenciar a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução.

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

10.3 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

10.4 - A Administração poderá exigir prestação de garantia para assinatura do contrato, nas condições previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e Título XVI, deste Edital.

XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

XII – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada mensalmente.

12.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos anexo.

12.4 - O Regime de Execução será empreitada por preço global.

12.4 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU.

12.5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

12.6 – Não caberá à Prefeitura Municipal, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.



12.7 – A última medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, da Certidão Negativa de Débitos perante o INSS – Instituto Nacional Serviço Social, referente ao objeto da licitação, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.

12.8 – Caberá à licitante vencedora, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS para competente averbação do imóvel, **se for o caso**.

12.9 – Serão exigidos ainda da licitante vencedora, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

12.10 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra – CEI, **se for o caso**.

12.11 – A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU;

12.12 – O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

13.2 - Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

13.3 - As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@iprev.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada no IPREV, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

13.4 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

13.4.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

13.5 - O IPREV não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

13.6 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, após o prazo para resposta descrito no item 13.3.



XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pela seguinte dotação orçamentária de 2023 do IPREV, bem como pela correspondente ao ano subsequente: 04.002.001.00004.000122.001203.05003.3339039 – **Ficha n.º 300079**.

XV - DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo IPREV, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação das medições, liberação dos recursos e, também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

15.2 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.

15.3 – Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, CNPJ n.º 00.191.026/001-64, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

15.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do IPREV, que somente atestará a execução dos serviços e, liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

15.5 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.

15.6 – É condição indispensável para que o IPREV efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

15.7 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do IPREV e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou, reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Três Pontas.

15.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

XVI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



16.1.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada **não poderá suspender a prestação de serviços** e, os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.1.2 - O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

XVII – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.

17.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

XVIII - DA REVISÃO CONTRATUAL

18.1 - Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras, por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

18.2 - No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

XIX – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo IPREV, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

19.1.1 – advertência;

19.1.2 - multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

19.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

19.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



19.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

19.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

19.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XX – DOS RECURSOS

20.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

20.2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

20.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico compras@iprev.mg.gov.br, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou serem protocolizados no IPREV, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

20.3.1 – **A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

20.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas, localizado na Rua Minas Gerais, n.º 30, Centro – Três Pontas/MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

20.5 – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

20.6 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou, **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XXI – DA GARANTIA

21.1 – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração poderá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;



- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

21.1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

21.2 - A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

21.3 - A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

21.4 - A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo IPREV, do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços".

21.5 - As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

21.6 - A caução para garantia de Contrato, prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

21.7 - Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

21.8 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

XXII - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **08 (oito) às 17 (dezesete) horas**, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3265-4167 / (35) 3265-2893.

Três Pontas, 11 de Setembro de 2023.

Leandro Macente

Juliana Silva de Almeida
Comissão Permanente de Licitação

Siomara Bárbara e Silva



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: CONCORRÊNCIA N.º: 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 10065/2023
CONTRATO N.º: _____/2023

CONTRATANTE: IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Minas Gerais, n.º 30, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, neste ato representado por seu diretor, Sr. Geraldo Gabriel de Azevedo, portador do RG n.º **MG - 353.504**, registrado no CPF sob o n.º **114.889.566 - 34**.

CONTRATADA: ...xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada objetivando á realização das obras de reforma do imóvel do IPREV, localizado na Rua Quinze de Novembro, n.º 579, com fornecimento de material, mão de obra e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução da obra, de acordo com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Proposta de Preços apresentada na Licitação, que integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do presente contrato em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo IPREV, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação das medições, liberação dos recursos e, também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

3.3 – Para a execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas - IPREV, CNPJ n.º 00.191.026/0001-64, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da IPREV, que somente atestará a execução dos serviços e, liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.



3.5 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.

3.6 – É condição indispensável para que o IPREV efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

3.7 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do IPREV e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Três Pontas.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A prestação de serviços, objeto do contrato, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada mensalmente.

5.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidas pelas Prefeitura Municipal de Três Pontas.

5.4 - O Regime de Execução será empreitada por preço global.

5.4 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU.

5.5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do contratada.

5.6 – Não caberá à Prefeitura Municipal, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

5.7 – A última medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, da Certidão Negativa de Débitos perante o INSS – Instituto Nacional Serviço Social, referente ao objeto da licitação, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.

5.8 – Caberá à contratada, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS para competente averbação do imóvel, **se for o caso**.



5.9 – Serão exigidos ainda da contratada, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

5.10 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra – CEI, ***se for o caso***.

5.11 – A contratada será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU;

5.12 – O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo máximo para execução da obra será de **04 (quatro) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contado a partir da data expressa na ordem de início do serviço que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após a entrega, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.2 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

6.3 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos pela seguinte dotação orçamentária de 2023 do IPREV, bem como pela correspondente ao ano subsequente: 04.002.001.00004.000122.001203.05003.3339039 – **Ficha n.º 300079**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo IPREV, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30



(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até dois anos;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

8.3 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

8.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na Cláusula Segunda e Terceira do presente instrumento após conferência da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

9.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a execução dos serviços do objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

10.1.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada **não poderá suspender a prestação de serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.1.2 - O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1 - Na eventualidade de prorrogação de prazo de execução das obras por período que, ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

12.2 - No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (SE HOVER)

13.1 - Para garantia da execução do Contrato, a Contratada prestou (caução em dinheiro; fiança bancária ou seguro-garantia), no valor de R\$... (...).

13.2 - A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA.

13.3 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do CONTRATO.

13.4 - A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



**IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS – MG**
"TERRA DO PADRE VICTOR"



RUA MINAS GERAIS, N.º 30 – CENTRO
CNPJ: 00.191.026/0001-64 – Tel: (35) 3265-4167

Três Pontas – MG, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

Contratante

Contratada



MODELO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10065/2023

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**MODELO II
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Concorrência n.º 001/2023 - Processo Licitatório n.º 10065/2023

Nome da Licitante _____

Endereço Completo _____ CNPJ/MF N.º _____

Inscrição Estadual n.º _____ ou Municipal n.º _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada objetivando a realização das obras de reforma do imóvel do IPREV, localizado na Rua Quinze de Novembro, n.º 579, com fornecimento de material, mão de obra e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução da obra, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXAR CONFORME EDITAL)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXAR CONFORME EDITAL)

COMPOSIÇÃO DO BDI (ANEXAR CONFORME EDITAL)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: _____

TOTAL DA MÃO DE OBRA: _____

TOTAL DO MATERIAL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: não superior a 04 (quatro) meses.

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do objeto desta licitação.

Obs. 1: Junto com a proposta, anexar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e cálculo de composição discriminado do BDI.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG